



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Lei nº 521 /2005

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba*, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a *Câmara Municipal* em Sessão realizada no dia 01 de abril de 2005, *Aprovou* e ele *Sanciona* e *Promulga* a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a representação do Conselho Municipal de Saúde-CMS, observando-se a norma estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 384, 05/abril/94, passando a sua composição a vigorar com as seguintes entidades e órgãos representativos:

**I – Prestadores de Serviços e Entidades de Governo**

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede-APAMI

**II – Trabalhadores da Área de Saúde**

- a) representante dos Trabalhadores da Atenção Básica de Saúde
- b) representante dos Trabalhadores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**III - Usuários**

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) representante de associações de comunidades rurais
- c) representante de entidades religiosas
- d) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Mamede-ACOSMEDE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Parágrafo único – Para cada integrante titular de órgão e entidades representativa haverá um respectivo suplente, na forma do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 384/94.

Art. 2º- Ficam delegadas atribuições à titular da Secretaria de Saúde concernentes a remessa de correspondências às entidades e órgãos integrantes do Conselho, solicitando as indicações dos seus respectivos representantes, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único – Após as providências executadas como determinadas pelo *caput* deste artigo, a Secretária de Saúde remeterá correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para cumprimento do estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 384/94.

Art. 3º – No mesmo ato normativo assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal previsto pelo art. 4º da referida lei, será estabelecida a data do reinício dos trabalhos do Conselho e posse dos seus futuros integrantes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2005.

**PEDRO BARBOSA DE ANDRADE**  
*Prefeito Constitucional*

Pedro Barbosa de Andrade  
Prefeito Constitucional